



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira, 08 de Junho de 2017 – Ano V – Edição 1012 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017SRP PROCESSO Nº 06020005/2017

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017SRP, homologado em 20 de abril de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO IDEAL PROVIMENTO DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, VISANDO A COMUNICAÇÃO E O MONITORAMENTO DOS DADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ALEXANDRE S GOMES CONSULTORIA ED. E TEC. DA INFOR.

CNPJ: 22.097.705/0001-01

Endereço: R Luiza Alves carneiro , 2475 , Zona Rural , Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000

Representante: Alexandre Soares Gomes - CPF: 008.106.354-70

Código	Nome do Produto	Qtd	UNID		Preço Total
1	Antenas painel direcionais, modelo 5.8Ghz – 120°	3	UNID	R\$ 820,62	R\$ 2.461,86
2	Rocket M5 5.8ghz 500mw	3	UNID	R\$ 720,06	R\$ 2.160,18
3	Pigtail para Rocket-5g30-5g34 SMA/SMA-R	3	UNID	R\$ 32,59	R\$ 97,77

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4	Torre metálica estaiada de seção transversal, composta de módulos de 3 metros. Construída com canos de 1" na chapa 14. Entregue instalada, pintada nas cores padrão da ANATEL e estaiada com cabos de aço revestidos, esticadores e grampos galvanizados.	1	UNID	R\$ 20.113,32	R\$ 20.113,32
5	Rádios de marca Ubiquite Nano Loco M5 5.8Ghz	5	UNID	R\$ 362,04	R\$ 1.810,20
6	Antenas Air Grid M23dbi	15	UNID	R\$ 436,86	R\$ 6.552,90
7	Antenas Nano Bean M5 16dbi	30	UNID	R\$ 469,04	R\$ 14.071,20
8	Acess Point UBNTUAP UNIFI	10	UNID	584,9	R\$ 5.849,00
9	Caixa hermética Stecom Gr.	10	UNID	R\$ 37,81	R\$ 378,10
10	Instalações (Rádios receptores, suportes, canos, módulos de torres, ios e demais materiais por conta da contratada.	40	UNID	R\$ 750,12	R\$ 30.004,80
11	Switch gerencial de 24 portas 10/100/1000	3	UNID	R\$ 963,02	R\$ 2.889,06
TOTAL					R\$ 86.388,39

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 86.388,39 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ nº 12.614.730/0001-61, situado a Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro Administrativo, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000 do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 2 (dois) dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 5% (cinco por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 007/2017SRP e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
CONTRATANTE

ALEXANDRE S GOMES CONSULTORIA ED. E TEC. DA INFOR.
CNPJ nº 22.097.705/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98 Telefone: 8432163970 Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM						
Endereço: RUA SAO JOSE, 1523 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150						
Representante: Marcos Antônio França da Silva - CPF: 736.868.404-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016863 - ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	COMP	6000,00	0,120	720,00
11	0016873 - ANLODIPINO 10MG	VITAMEDIC	COMP	36000,00	0,040	1.440,00
31	0016893 - CLORPROMAZINA 25MG	UCI FARMA	COMP	24000,00	0,080	1.920,00
35	0016897 - DEXAMETASONA CREME 10G	SANVAL	BSNG	2400,00	0,730	1.752,00
37	0016899 - DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML100ML	NATULAB	FRSC	2400,00	1,050	2.520,00
58	0016920 - HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO 240ML	NATULAB	FRSC	1200,00	1,120	1.344,00
59	0016921 - IBUPROFENO 20MG/ML GOTAS 30ML	NATULAB	FRSC	1800,00	1,080	1.944,00
63	0016925 - IVERMECTINA 6MG	VITAPAN	COMP	1200,00	0,330	396,00
66	0016928 - LIDOCAINA 100MG/ML SPRAY DE 50ML	HIPOLABOR	FRSC	120,00	26,400	3.168,00
67	0016929 - LORATADINA 10MG	GEOLAB	COMP	11520,00	0,070	806,40
73	0016935 - METILDOPA 250MG	SANVAL	COMP	18000,00	0,190	3.420,00
74	0016936 - METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	COMP	6000,00	0,130	780,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

77	0016939 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	TEUTO	FRSC	1200,00	2,200	2.640,00
83	0016945 - NISTATINA SUSPENSÃO 50ML	NATULAB	FRSC	600,00	2,770	1.662,00
88	0016950 - PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	COMP	36000,00	0,050	1.800,00
94	0016956 - PREDNISONA 20MG	SANVAL	COMP	36000,00	0,210	7.560,00
95	0016957 - PREDNISONA 5MG	VITAPAN	COMP	14400,00	0,090	1.296,00
98	0016960 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	IFAL	Envelope	2400,00	0,520	1.248,00
99	0016961 - SALBUTAMOL 100MCG SPRAY C/200 DOSES	TEUTO	FRSC	240,00	7,990	1.917,60
107	0016969 - SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	NATULAB	FRSC	1200,00	0,790	948,00
112	0016974 - ACIDO ASCORBICO 500MG	NATULAB	COMP	12000,00	0,100	1.200,00
113	0016975 - ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML	NATULAB	FRSC	1200,00	1,120	1.344,00
118	0016980 - ALOPURINOL 100MG	PRATI DONADUZZI	COMP	7200,00	0,060	432,00
119	0016981 - ALOPURINOL 300MG	PRATI DONADUZZI	COMP	6000,00	0,100	600,00
125	0016987 - AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML	NATULAB	FRSC	2400,00	1,580	3.792,00
138	0017000 - AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+-DIL	PHARLAB	FRSC	1200,00	2,950	3.540,00
149	0017011 - BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	PRATI DONADUZZI	FRSC	360,00	2,590	932,40
150	0017012 - BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FRSC	600,00	0,850	510,00
158	0017020 - CAPTOPRIL-50MG	PHARLAB	COMP	30000,00	0,060	1.800,00
163	0017025 - CETOCONAZOL CREME 30G	SOBRAL	BSNG	1200,00	1,870	2.244,00
168	0017030 - CIMETIDINA 200MG	PRATI DONADUZZI	COMP	14400,00	0,120	1.728,00
173	0017035 - CLARITROMICINA 250MG/5ML SUSP. 60ML	PHARLAB	FRSC	120,00	20,300	2.436,00
174	0017036 - CLARITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMP	360,00	0,920	331,20
192	0017054 - DICLOF RESINATO 15MG GOTAS 20ML	VITAPAN	FRSC	600,00	2,400	1.440,00
206	0017068 - ERITROMICINA 125MGSUSP 60ML	PRATI DONADUZZI	FRSC	360,00	3,990	1.436,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

208	0017070 - ESPIRONO-LACTONA 100MG	HIPOLABOR	COMP	7200,00	0,290	2.088,00
210	0017072 - ESPIRONO-LACTONA 50MG	HIPOLABOR	COMP	7200,00	0,240	1.728,00
228	0017090 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	COMP	36000,00	0,040	1.440,00
232	0017094 - IMIPRAMINA 25MG	TEUTO	COMP	3600,00	0,180	648,00
234	0017096 - IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	NATULAB	FRSC	600,00	1,710	1.026,00
259	0017121 - LOSARTANA POTASSICA 100MG	PRATI DONA-DUZZI	COMP	14400,00	0,240	3.456,00
261	0017123 - METFORMINA 500MG	MULTILAB	COMP	36000,00	0,070	2.520,00
271	0017133 - NEOMICINA+BACITRACINA POMADA DERMATOLOGICA 10G	SOBRAL	BSNG	2400,00	1,160	2.784,00
274	0017136 - NIMESULIDA 100MG	VITAPAN	COMP	57600,00	0,070	4.032,00
275	0017137 - NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	VITAPAN	FRSC	600,00	1,350	810,00
276	0017138 - NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLOGICA 60G	PHARLAB	BSNG	600,00	6,300	3.780,00
277	0017139 - NISTATINA CREME VAGINAL50G	GREEN PHARMA	BSNG	1200,00	2,790	3.348,00
295	0017157 - PIROXICAN 20MG	GEOLAB	CPSL	3600,00	0,110	396,00
297	0017159 - POLIVITAMINICO GOTAS 20ML	NATULAB	FRSC	1200,00	1,580	1.896,00
299	0017161 - PREDNISOLONA 20MG	SANVAL	COMP	7200,00	0,210	1.512,00
303	0017164 - PROTETOR SOLAR FPS 30 200ML OILL FREE PROTEÇÃO UVA+UVB ISENTO DE PABA(NÃO ACEITAREMOS BLOQUEADOR SOLAR)	NUTRIEX	FRSC	1200,00	12,520	15.024,00
311	0017172 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAPORE 100ML	NATULAB	FRSC	1200,00	0,920	1.104,00
312	0017173 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	COMP	2400,00	0,480	1.152,00
318	0017179 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	MULTILAB	COMP	1200,00	0,240	288,00
338	0017199 - VERAPAMIL 80MG	TEUTO	COMP	3600,00	0,070	252,00
344	0017205 - ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMPL	600,00	8,440	5.064,00
345	0017206 - ADRENALINA 1MG/ML 1ML	HIPOLABOR	AMPL	2400,00	2,900	6.960,00
347	0017208 - AGUA PARA INJECAO DE 10ML	ISOFARMA	AMPL	24000,00	0,130	3.120,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

348	0017209 - AGUA PARA INJECÃO DE 500ML	EQUIPLEX	AMPL	2880,00	2,770	7.977,60
350	0017211 - AMICACINA 100MG 1ML	TEUTO	AMPL	1200,00	0,860	1.032,00
353	0017214 - AMIODARONA 150MG 3ML	HIPOLABOR	AMPL	2400,00	1,580	3.792,00
354	0017215 - AMPICILINA 1G	BLAU FARMA-CEUTICA	FRSC AMP	1200,00	4,210	5.052,00
356	0017217 - ATROPINA 0,25MG 1ML	ISOFARMA	AMPL	1200,00	0,250	300,00
360	0017221 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 1ML	HIPOLABOR	AMPL	3600,00	1,010	3.636,00
366	0017227 - CEFOTAXINA 500G IM/IV	ABL	FRSC AMP	1200,00	2,720	3.264,00
372	0017233 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	ISOFARMA	AMPL	360,00	21,640	7.790,40
377	0017238 - CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	ISOFARMA	AMPL	2400,00	0,210	504,00
390	0017251 - COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	HYPOFARMA	AMPL	3600,00	0,730	2.628,00
391	0017252 - DESLANOSIDEO 0.2MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	1200,00	1,500	1.800,00
396	0017257 - DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML	TEUTO	AMPL	3600,00	0,610	2.196,00
399	0017260 - DIPIRONA SODICA 500MG2ML	TEUTO	AMPL	6000,00	0,390	2.340,00
402	0017263 - ENOXAPARINA SODICA 20MG(HEPARINA SUINA SRNG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 0,2ML)	EUROFARMA	SRNG	720,00	14,500	10.440,00
403	0017264 - ENOXAPARINA SODICA 40MG(HEPARINA SUINA SRNG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 0,4ML)	EUROFARMA	SRNG	720,00	20,950	15.084,00
404	0017265 - ENOXAPARINA SODICA 60MG(HEPARINA SUINA SRNG COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 0,6ML)	EUROFARMA	SRNG	240,00	33,500	8.040,00
406	0017267 - ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	360,00	1,160	417,60
418	0017279 - FUROSEMIDA 20MG 2ML	HYPOFARMA	AMPL	3600,00	0,460	1.656,00
419	0017280 - GENTAMICINA 10MG 1ML	SANTISA	AMPL	1200,00	0,520	624,00
421	0017282 - GENTAMICINA 40MG 1ML	SANTISA	AMPL	1200,00	0,610	732,00
422	0017283 - GENTAMICINA 80MG 2ML	SANTISA	AMPL	2400,00	0,740	1.776,00
423	0017284 - GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	HALEX ISTAR	AMPL	1200,00	1,580	1.896,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

446	0017307 - LIDOCAI-NA+EPINEFRINA 2/5MG/ML 20ML	HYPOFARMA	FRSC AMP	600,00	2,640	1.584,00
460	0017319 - NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	UNIAO QUIMI-CA	AMPL	600,00	1,030	618,00
468	0017327 - PENTOXIFILINA 20MG/ML 5ML	UNIAO QUIMI-CA	AMPL	600,00	1,770	1.062,00
483	0017342 - TENOXICAN 40MG	CRISTALIA	FRSC AMP	2400,00	5,490	13.176,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 226.893,60 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformi-

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

dade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF 02.800.122/0001-98
MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 44.734.671/0001-51 Telefone: 19-3863-9500 :						
Endereço: RDV ITAPIRA KM 14, 0 , LINDOIA, ITAPIRA/SP, CEP: 13974-900						
Representante: José Damasceno Nobre - CPF: 085.924.464-49						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0016879 - BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	COMP	36000,00	0,160	5.760,00
33	0016895 - CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML 20ML	CRISTALIA	FRSC	600,00	3,700	2.220,00
38	0016900 - DIAZEPAM 5MG	CRISTALIA	COMP	36000,00	0,040	1.440,00
48	0016910 - FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	CRISTALIA	FRSC	1200,00	2,390	2.868,00
53	0016915 - HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	COMP	48000,00	0,080	3.840,00
54	0016916 - HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	COMP	7200,00	0,110	792,00
55	0016917 - HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	CRISTALIA	FRSC	1200,00	2,290	2.748,00
56	0016918 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG 1ML	CRISTALIA	AMPL	720,00	6,050	4.356,00
86	0016948 - OLEO MINERAL LIQUIDO DE 100ML	CRISTALIA	FRSC	600,00	2,130	1.278,00
126	0016988 - AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	COMP	7200,00	0,220	1.584,00
159	0017021 - CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	COMP	24000,00	0,320	7.680,00
181	0017043 - CODEINA 30MG	CRISTALIA	COMP	3600,00	0,700	2.520,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

187	0017049 - DESOXIRRIBO-NUCLEASE+FIBRILISINA+CLORANDENICOL POMADA DERMATOLOGICA 10G	CRISTALIA	BSNG	240,00	18,530	4.447,20
191	0017053 - DIAZEPAM 10MG	CRISTALIA	COMP	60000,00	0,040	2.400,00
205	0017067 - ENFLURANO INALANTE 240ML	CRISTALIA	FRSC	24,00	268,880	6.453,12
235	0017097 - ISOFLURANO INALANTE240ML	CRISTALIA	FRSC	24,00	115,100	2.762,40
238	0017100 - KOLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 30G	CRISTALIA	BSNG	360,00	7,910	2.847,60
240	0017102 - LAMOTRIGINA 25MG	CRISTALIA	COMP	1800,00	0,210	378,00
241	0017103 - LAMOTRIGINA 50MG	CRISTALIA	COMP	1800,00	0,340	612,00
246	0017108 - LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMP	12000,00	0,620	7.440,00
247	0017109 - LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	COMP	9000,00	0,290	2.610,00
248	0017110 - LEVOMEPROMAZINA 40MG GOTAS 20ML	CRISTALIA	FRSC	360,00	8,290	2.984,40
265	0017127 - MIDAZOLAM 15MG	CRISTALIA	COMP	3600,00	0,990	3.564,00
267	0017129 - MORFINA 10MG	CRISTALIA	COMP	1800,00	0,350	630,00
268	0017130 - MORFINA 30MG	CRISTALIA	COMP	1800,00	0,960	1.728,00
278	0017140 - NITRAZEPAM 5MG	CRISTALIA	COMP	3600,00	0,110	396,00
301	0007594 - PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	COMP	7200,00	0,090	648,00
305	0017166 - RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA	COMP	7200,00	0,140	1.008,00
306	0017167 - RISPERIDONA 1MG/ML SOL 30 ML	CRISTALIA	FRSC	360,00	10,910	3.927,60
307	0017168 - RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	COMP	12000,00	0,150	1.800,00
308	0017169 - RISPERIDONA 3MG	CRISTALIA	COMP	6000,00	0,230	1.380,00
315	0017176 - SEVOFLURANO INALANTE DE 100ML	CRISTALIA	FRSC	24,00	126,920	3.046,08
335	0017196 - TRAMADOL 100MG	CRISTALIA	COMP	2400,00	1,810	4.344,00
349	0017210 - ALFENTANILA 0,544MG 5ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	12,440	7.464,00
357	0017218 - AZITROMICINA I.V. 500MG	CRISTALIA	FRSC AMP	120,00	63,370	7.604,40
358	0017219 - BIPERIDENO 5MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	1,750	2.100,00
368	0017229 - CETOPROFENO IM 100MG 2ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	1,330	798,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

369	0017230 - CETOPROFENO IV 100MG	CRISTALIA	FRSC AMP	600,00	2,420	1.452,00
374	0017235 - CLONIDINA 150MCG/ML IM/IV 1ML	CRISTALIA	AMPL	300,00	6,700	2.010,00
382	0017243 - CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG+GLICOSE 80MG ESTOJO ESTÉRIL 4ML	CRISTALIA	ESTOJO	960,00	8,990	8.630,40
383	0017244 - CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 7,5MG ESTOJO ESTÉRIL 20ML	CRISTALIA	FRSC AMP	600,00	26,020	15.612,00
384	0017245 - CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 7,5MG+HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 9,1UG ESTOJO ESTÉRIL	CRISTALIA	FRSC AMP	600,00	27,750	16.650,00
385	0017246 - CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA 5MG ESTOJO ESTÉRIL 20 ML	CRISTALIA	FRSC AMP	600,00	22,760	13.656,00
386	0017247 - CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA 5MG+HEMITARTARATO DE EPINEFRINA ESTOJO ESTÉRIL 20 ML	CRISTALIA	FRSC AMP	600,00	22,980	13.788,00
387	0017248 - CLORIDRATO DE ROPIVACAINA 10,0MG/ML 20ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	12,450	7.470,00
388	0017249 - CLORPROMAZINA 25MG 5ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	1,580	1.896,00
389	0017250 - CODEINA 30MG/ML 2ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	4,630	2.778,00
407	0017268 - ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	CRISTALIA	AMPL	300,00	10,590	3.177,00
408	0017269 - FENILEFRINA 10MG 1ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	8,460	5.076,00
410	0017271 - FENOBARBITAL 200MG IM 1ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	1,390	1.668,00
415	0017276 - FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	0,940	1.128,00
416	0017277 - FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	CRISTALIA	AMPL	720,00	2,850	2.052,00
417	0017278 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	CRISTALIA	AMPL	120,00	13,590	1.630,80
430	0017291 - HEPARINA SODICA 5000UI/ML IV 5ML	CRISTALIA	FRSC AMP	300,00	9,040	2.712,00
431	0017292 - HEPARINA SODICA 5000UI/ML SUBCUTANEA 0,25ML	CRISTALIA	AMPL	432,00	4,070	1.758,24
432	0017293 - HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	4,310	5.172,00
443	0017304 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	CRISTALIA	AMPL	360,00	5,790	2.084,40
444	0017305 - LIDOCAINA 5MG +GLICOSE 80MG ESTOJO DE 2ML ESTÉRIL	CRISTALIA	ESTOJO	600,00	4,250	2.550,00
450	0017311 - METARAMINOL 10MG 1ML	CRISTALIA	AMPL	240,00	4,560	1.094,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

455	0005622 - MORFINA 0,1MG/ML 1ML	CRISTALIA	ESTOJO	1200,00	2,110	2.532,00
456	0017316 - MORFINA 0,2MG/ML 1ML	CRISTALIA	ESTOJO	1200,00	4,330	5.196,00
457	0017317 - MORFINA 10MG 1ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	1,390	1.668,00
458	0012072 - MORFINA 1MG/ ML 2ML	CRISTALIA	ESTOJO	1200,00	4,830	5.796,00
459	0017318 - NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	3,990	2.394,00
464	0017323 - OMEPRAZOL 40MG +DIL 10ML	CRISTALIA	FRSC AMP	1200,00	5,570	6.684,00
473	0017332 - PROPOFOL 10MG/ML 20ML	CRISTALIA	FRSC AMP	360,00	5,110	1.839,60
475	0017334 - ROPIVACAINA 2,0MG/ML 20ML	CRISTALIA	ESTOJO	360,00	20,150	7.254,00
485	0017344 - TIOPENTAL SODICO 1G	CRISTALIA	FRSC AMP	300,00	27,630	8.289,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 266.156,64 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/MF 44.734.671/0001-51
JOSÉ DAMASCENO NOBRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75 Telefone: (84) 3217-5960; 3611-3159 Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AV AYRTON SENNA , 4148 , CAPIM MACIO , NATAL /RN, CEP: 59080-100
Representante: José Benedito de Oliveira Miranda - CPF: 282.241.084-49

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0016865 - ACIDO FOLICO 5MG	NATULAB	COMP	72000,00	0,030	2.160,00
6	0016868 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	UCI-FARMA	COMP	4800,00	0,330	1.584,00
13	0016875 - ATENOLOL 100MG	VITAPAN	COMP	33600,00	0,030	1.008,00
14	0016876 - AZITROMICINA 500MG	PRATI DONA-DUZZI	COMP	5400,00	0,400	2.160,00
15	0016877 - PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI	TEUTO	FRSC AMP	3600,00	2,500	9.000,00
16	0016878 - PENICILINA G BENZATINA INJ 1.200.000 UI	TEUTO	FRSC AMP	3600,00	3,500	12.600,00
21	0016883 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500+400	NATULAB	COMP	7200,00	0,220	1.584,00
22	0016884 - CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	COMP	18000,00	0,160	2.880,00
29	0016891 - CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONA-DUZZI	COMP	28800,00	0,170	4.896,00
43	0016905 - ERITROMICINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	PRATI DONA-DUZZI	FRSC	1200,00	3,000	3.600,00
44	0016906 - ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,300 MG	WYETH	COMP	6720,00	0,700	4.704,00
46	0016908 - FENITOINA 100MG	TEUTO	COMP	24000,00	0,200	4.800,00
49	0016911 - FLUCONAZOL 150MG	PRATI DONA-DUZZI	COMP	7200,00	0,200	1.440,00
62	0016924 - ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,320	1.152,00
64	0016926 - CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250MG	TEUTO	COMP	6000,00	0,320	1.920,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

71	0016933 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	NATULAB	FRSC	1200,00	0,930	1.116,00
75	0016937 - METOCLOPRA- MIDA INJETAVEL 5MG/ ML 2ML	ISOFARMA	AMPL	4800,00	0,250	1.200,00
79	0016941 - METRONIDA- ZOL 400 MG	SANOFI-AVEN- TIS	COMP	6000,00	1,040	6.240,00
89	0016951 - PARACETAMOL 200MG GOTAS 15ML	NATULAB	FRSC	2400,00	0,660	1.584,00
90	0016952 - OXIDO DE ZIN- CO DE 120G	PHARLAB	FRSC	600,00	7,500	4.500,00
106	0016968 - SULFATO FER- ROSO 40MG	BELFAR	COMP	60000,00	0,050	3.000,00
111	0016973 - ACICLOVIR CREME 10G	PRATI DONA- DUZZI	BSNG	240,00	3,160	758,40
114	0016976 - ACIDO MEFE- NAMICO 500MG	GERMED LTDA	COMP	720,00	0,170	122,40
115	0016977 - ACIDO TRANE- XAMICO250MG	EMS LTDA	COMP	576,00	1,010	581,76
120	0016982 - ALPRAZOLAM 0,25MG	NOVAQUIMICA	COMP	4800,00	0,180	864,00
127	0016989 - AMOXICILI- NA400MG/5ML SUSP 100ML	GERMED LTDA	FRSC	360,00	14,020	5.047,20
128	0016990 - AMOXICILINA 875MG	GERMED LTDA	CPSL	1680,00	0,900	1.512,00
129	0016991 - AMOXICILI- NA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG	EMS LTDA	COMP	1680,00	2,380	3.998,40
134	0016996 - ATORVASTATI- NA 10MG	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,680	2.448,00
135	0016997 - ATORVASTATI- NA 20MG	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,810	2.916,00
136	0016998 - ATORVASTATI- NA 40MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	1,270	4.572,00
137	0016999 - ATORVASTATI- NA 80MG	GERMED LTDA	COMP	1440,00	0,970	1.396,80
139	0017001 - BACLOFENO 10MG	TEUTO	COMP	3600,00	0,460	1.656,00
140	0017002 - BETAMETA- SONA+GENTAMICINA+- CLIOQUINOL CREME 20G	GERMED LTDA	BSNG	600,00	7,570	4.542,00
141	0017003 - BETAMETA- SONA+GENTAMICINA+- CLIOQUINOL POM 20G	GERMED LTDA	BSNG	600,00	7,570	4.542,00
142	0017004 - BEZAFIBRATO 200MG	GERMED LTDA	COMP	1800,00	0,360	648,00
143	0017005 - BISACORDIL 5MG	UNIAO QUIMI- CA	COMP	2880,00	0,180	518,40
144	0017006 - BROMAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML	GERMED LTDA	FRSC	240,00	4,040	969,60
145	0017007 - BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	COMP	36000,00	0,070	2.520,00
146	0017008 - BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	COMP	36000,00	0,070	2.520,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

152	0017014 - BROMETO DE TIOTROPIO 2,5MCG 4ML	BOEHRINGER	FRSC	60,00	340,000	20.400,00
153	0017015 - BROMOPRIDA 10MG	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,530	1.908,00
156	0017018 - CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO SODICO+PARACETAMOL 30+125+50+30MG	GEOLAB	COMP	1440,00	0,200	288,00
157	0017019 - CALCITRIOL 0,25MCG	EMS LTDA	CPSL	7200,00	2,570	18.504,00
160	0017022 - CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500+400MG	NATULAB	COMP	7200,00	0,220	1.584,00
162	0017024 - CETOCONAZOL 200MG	GEOLAB	COMP	18000,00	0,150	2.700,00
164	0017026 - CICLOBENZAPRIMA 10MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,480	1.728,00
165	0017027 - CICLOBENZAPRIMA 5MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,380	1.368,00
169	0017031 - CINARIZINA 25MG	NOVAQUIMICA	COMP	7200,00	0,230	1.656,00
171	0017033 - CIPROFIBRATO 100MG	UCI-FARMA	COMP	7200,00	0,770	5.544,00
180	0017042 - CLORETO DE SODIO A 0,9 % DE 500ML C/TAMPA USO EXTERNO	FARMAX	FRSC	4320,00	1,660	7.171,20
184	0017046 - DESLORATADINA 5MG	GERMED LTDA	COMP	6000,00	1,290	7.740,00
185	0017047 - DESONIDA 0,5MG/G CREME DERMATOLOGICO 30G	EMS LTDA	BSNG	360,00	7,510	2.703,60
186	0017048 - DESONIDA 0,5MG/G POMADA DERMATOLOGICO 30G	GERMED LTDA	BSNG	360,00	7,500	2.700,00
188	0017050 - DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	COMP	7200,00	0,240	1.728,00
189	0017051 - DEXAMETASONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B POMADA OFTALMICA DE 3,5G	GENOM	BSNG	360,00	22,110	7.959,60
195	0017057 - DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	PRATI DONADUZZI	BSNG	240,00	3,200	768,00
196	0017058 - DIDROERGOTAMINA+DIPIRONA+CAFEINA 1+350+100MG	CAZI	COMP	1440,00	0,430	619,20
197	0017059 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR 60ML	PRATI DONADUZZI	FRSC	240,00	6,000	1.440,00
200	0017062 - DOMPERIDONA 10MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,140	504,00
202	0017064 - DOXAZOSINA 2MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,530	1.908,00
203	0017065 - DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	COMP	3600,00	0,310	1.116,00
212	0017074 - ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG	MABRA	COMP	3360,00	1,480	4.972,80
213	0017075 - FENOFIBRATO 200MG	GERMED LTDA	CPSL	3600,00	0,880	3.168,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

214	0017076 - FEXOFENADINA 120MG	NOVAQUIMICA	COMP	3600,00	1,460	5.256,00
215	0017077 - FINASTERIDA 1MG	NOVAQUIMICA	COMP	3600,00	0,480	1.728,00
216	0017078 - FINASTERIDA 5MG	NOVAQUIMICA	COMP	3600,00	0,910	3.276,00
217	0017079 - FLUNARIZINA 10MG	VITAPAN	COMP	2400,00	0,070	168,00
218	0017080 - FLUOCINILONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B+LIDOCAINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML	GEOLAB	FRSC	360,00	3,410	1.227,60
219	0017081 - FLUOXETINA 10MG	GERMED LTDA	CPSL	3360,00	0,230	772,80
220	0017082 - FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS 20 ML	PRATI DONADUZZI	FRSC	120,00	14,060	1.687,20
223	0017085 - GABAPENTINA 600MG	GERMED LTDA	COMP	3240,00	1,240	4.017,60
224	0017086 - GLIMEPIRIDA 1MG	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,200	720,00
225	0017087 - GLIMEPIRIDA 2MG	PHARLAB	COMP	3600,00	0,260	936,00
226	0017088 - GLIMEPIRIDA 4MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,720	2.592,00
227	0017089 - HEDERA HELIX 7MG/ML XAROPE 100ML	NATULAB	FRSC	240,00	10,510	2.522,40
229	0017091 - HIDROCORTISONA POMADA DERMATOLÓGICA 30G	EMS LTDA	BSNG	1200,00	7,300	8.760,00
230	0017092 - HIDROXIZINA 10MG/5ML SOL. 120ML	GERMED LTDA	FRSC	240,00	6,840	1.641,60
231	0017093 - HIDROXIZINA 25MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,200	720,00
233	0017095 - INDAPAMIDA 1,5MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,450	1.620,00
236	0017098 - ISOSSORBIDA 10MG	EMS LTDA	COMP	3600,00	0,300	1.080,00
243	0017105 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	ACHE	COMP	2400,00	2,370	5.688,00
244	0017106 - LEVODOPA+BENSERAZIDA HBS 100/25MG	ROCHE	COMP	2400,00	2,200	5.280,00
250	0017112 - LEVOTIROXINA 112 MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	3600,00	0,690	2.484,00
251	0017113 - LEVOTIROXINA 125 MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	3600,00	0,590	2.124,00
252	0017114 - LEVOTIROXINA 150 MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	7200,00	0,510	3.672,00
253	0017115 - LEVOTIROXINA 175 MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	3600,00	0,700	2.520,00
256	0017118 - LEVOTIROXINA 75 MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	7200,00	0,430	3.096,00
257	0017119 - LEVOTIROXINA 88MCG	SANOFI-AVENTIS	COMP	7200,00	0,520	3.744,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

258	0017120 - LORAZEPAM 2MG	GERMED LTDA	COMP	6000,00	0,180	1.080,00
262	0017124 - METILDOPA 500MG	EMS LTDA	COMP	12000,00	0,350	4.200,00
263	0017125 - METRONIDAZOL 400MG	SANOFI-AVENTIS	COMP	5760,00	1,040	5.990,40
269	0017131 - NAPROXENO 250MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3600,00	0,330	1.188,00
270	0017132 - NAPROXENO 500MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3600,00	2,500	9.000,00
279	0017141 - NORFLOXACINO 400MG	MEDQUIMICA	COMP	8400,00	0,200	1.680,00
281	0017143 - OLANZAPINA 2,5MG	GERMED LTDA	COMP	900,00	2,280	2.052,00
283	0017145 - OMEPRAZOL 40MG	NOVAQUIMICA	CPSL	900,00	0,850	765,00
286	0017148 - OXCARBAZEPI-NA 600MG	GENOM	COMP	7200,00	1,340	9.648,00
287	0017149 - OXIBUTININA 1MG/ML XAROPE 120ML	UCI-FARMA	FRSC	360,00	9,460	3.405,60
288	0017150 - OXIBUTININA 5MG	UCI-FARMA	COMP	3600,00	1,050	3.780,00
289	0017151 - PANTOPRAZOL 20MG	GERMED LTDA	COMP	6000,00	0,340	2.040,00
291	0017153 - PANTOTENATO DE CALCIO+CISTINA+NITRATO DE TIAMINA+LEVEDURA+QUERATINA+ÁCIDO AMINOBENZOICO CPSL	BIOLAB	CPSL	720,00	2,830	2.037,60
294	0017156 - PENTOXIFILINA 400MG	GERMED LTDA	COMP	2400,00	0,720	1.728,00
302	0017163 - PROMETAZINA CREME DERMATOLOGICO 30 GR	BELFAR	BSNG	1200,00	4,200	5.040,00
309	0017170 - ROSUVASTATINA 10MG	GERMED LTDA	COMP	1200,00	1,330	1.596,00
310	0017171 - ROSUVASTATINA 20MG	GERMED LTDA	COMP	1200,00	2,330	2.796,00
316	0017177 - SIMETICONA 40MG	MEDQUIMICA	COMP	3600,00	0,090	324,00
319	0017180 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	ASTRA	COMP	1200,00	0,900	1.080,00
320	0017181 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	ASTRA	COMP	1200,00	1,800	2.160,00
321	0017182 - SULFIRAM SOLUÇÃO 100ML	ASTRA	FRSC	120,00	22,870	2.744,40
324	0017185 - TETRACICLINA POMADA OFTALMICA 1% 3,5G	MABRA	BSNG	240,00	8,700	2.088,00
325	0017186 - TETRACICLINA+ANFOTERICINA CREME VAGINAL 45G C/10 APLICADORES	EMS LTDA	BSNG	600,00	10,280	6.168,00
327	0017188 - TIABENDAZOL POMADA DERMATOLOGICA 30G	BELFAR	BSNG	360,00	9,240	3.326,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

328	0017189 - TIAMINA 300MG	NATULAB	COMP	3600,00	0,180	648,00
329	0017190 - TINIDAZOL 500MG	GERMED LTDA	COMP	480,00	0,460	220,80
333	0017194 - TOPIRAMATO 100MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	1,110	3.996,00
334	0017195 - TOPIRAMATO 25MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,310	1.116,00
336	0017197 - TRAMADOL 100MG/ML GOTAS 15ML	GERMED LTDA	FRSC	120,00	15,890	1.906,80
339	0017200 - ZOLPIDEM 10MG	GERMED LTDA	COMP	3600,00	0,640	2.304,00
371	0017232 - CIPROFLOXA- CINO 2MG/ML 100ML	ISOFARMA	AMPL	720,00	14,110	10.159,20
394	0017255 - DEXAMETASO- NA+CIANOCOBALAMI- NA+PI RIDOXINA+TIA- MINA 3ML	MERCKSHARP	AMPL	288,00	12,890	3.712,32
405	0017266 - EPIRRUBICINA 50MG IV DE 25ML	TEUTO	FRSC AMP	120,00	181,190	21.742,80
413	0017274 - FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	HIPOLABOR	FRSC AMP	600,00	1,820	1.092,00
414	0017275 - FERRIPOLI- MALTOSE IM 2ML	TAKEDA PHAR- MA	SRNG	720,00	13,650	9.828,00
425	0017286 - GLICOSE A 25% DE 10ML	ISOFARMA	AMPL	4800,00	0,220	1.056,00
439	0017300 - INSULINA HU- MANA NPH 100 UI/ML 10ML	ASPEN PHAR- MA	FRSC AMP	240,00	59,200	14.208,00
440	0017301 - INSULINA HU- MANA R 100 UI/ML 10ML	ASPEN PHAR- MA	FRSC AMP	240,00	59,200	14.208,00
441	0017302 - INSULINA LAN- TUS 100UI DE 10ML	AVENTIS	FRSC AMP	60,00	410,000	24.600,00
442	0017303 - INSULINA LAN- TUS 100UI 3ML	AVENTIS	AMPL	240,00	120,000	28.800,00
447	0017308 - LINCOMICINA 600MG IV/IM	PHARLAB	AMPL	1200,00	4,040	4.848,00
470	0017329 - PIPERACI- LINA+TAZOBACTAM 4+0,5G	EUROFARMA	FRSC AMP	300,00	63,000	18.900,00
471	0017330 - PIRACETAN 200MG/ML5ML	AVENTIS	AMPL	288,00	2,650	763,20
481	0017340 - SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	ISOFARMA	AMPL	2400,00	0,630	1.512,00
488	0017347 - VITAMINA A+- D+B2+C+B6+E+PANTE- NOL+NICOTINA MIDA 10ML	CRISTALIA	AMPL	600,00	5,200	3.120,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 527.431,08 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

PHOSPODONT LTDA
CNPJ/MF 04.451.626/0001-75
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LT						
CNPJ: 07.485.803/0001-22 Telefone: (82)32355290 Email: LICITACAOMACEIOMED@GMAIL.COM						
Endereço: AV. JULIO MARQUES LUZ, 772 , JUTIÚCA, MACEIÓ/AL, CEP: 57035-700						
Representante: JOSÉ LIDERZIO FERREIRA DE VASCONCELOS NETO - CPF: 010.265.534-07						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0016864 - ACIDO ACETIL-SALICILICO 100MG		COMP	120000,00	0,020	2.400,00
10	0016872 - ANLODIPINO 5MG		COMP	48000,00	0,030	1.440,00
23	0016885 - CARVEDILOL 6,25MG		COMP	18000,00	0,200	3.600,00
24	0016886 - CARVEDILOL 12,5MG		COMP	18000,00	0,200	3.600,00
25	0016887 - CARVEDILOL 3,125MG		COMP	18000,00	0,200	3.600,00
26	0016888 - CARVEDILOL-25MG		COMP	18000,00	0,200	3.600,00
65	0016927 - LIDOCAINA GELEIA 30G		BSNG	1200,00	1,830	2.196,00
70	0016932 - MEBENDAZOL 100MG		COMP	7200,00	0,050	360,00
76	0016938 - METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML		FRSC	2400,00	0,700	1.680,00
93	0016955 - PREDNISOLONA SOLUÇÃO 1MG/ML 60ML		FRSC	1200,00	3,960	4.752,00
100	0016962 - SINVASTATINA 10MG		COMP	18000,00	0,070	1.260,00
109	0016971 - ACIDO VALPROICO 250MG		COMP	18000,00	0,290	5.220,00
147	0017009 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA GOTAS 20ML		FRSC	360,00	8,340	3.002,40
161	0017023 - CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML		FRSC	600,00	5,370	3.222,00
190	0017052 - DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XPE 120ML		FRSC	240,00	5,380	1.291,20
272	0017134 - NIFEDIPINO 10MG		COMP	10800,00	0,070	756,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

273	0017135 - NIFEDIPINO 20MG		COMP	10800,00	0,070	756,00
322	0017183 - TENOXICAM 20MG		COMP	3600,00	0,360	1.296,00
337	0017198 - TRAMADOL 50MG		COMP	6000,00	0,140	840,00
352	0017213 - AMINOFILINA 240MG 10ML		AMPL	2400,00	0,820	1.968,00
365	0017226 - CEFEPIMA 2G IV/IM		FRSC AMP	300,00	7,820	2.346,00
375	0017236 - CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML		AMPL	1200,00	0,250	300,00
376	0017237 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML		AMPL	1200,00	0,250	300,00
379	0017240 - CLORETO DE SODIO 10% 10ML		AMPL	1200,00	0,200	240,00
380	0017241 - CLORETO DE SODIO 20% 10ML		AMPL	1200,00	0,220	264,00
427	0017288 - GLICOSE A 50% DE 10ML		AMPL	4800,00	0,250	1.200,00
428	0017289 - GLICOSE+CLORETO DE SODIO 1X1 SISTEMA FECHADO DE 500ML		AMPL	2880,00	3,570	10.281,60

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 61.771,20 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quan-

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

do couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF 07.485.803/0001-22
JOSÉ LIDERZIO FERREIRA DE VASCONCELOS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73 Telefone: 84 3092-8000 Email: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600
Representante: Silvana Cilene da Silva - CPF: 597.362.404-87

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0016866 - ALBENDAZOL 400MG	PRATI, DONA-DUZZI	COMP	3600,00	0,500	1.800,00
8	0016870 - AMOXICILINA 500MG	MULTILAB	COMP	36000,00	0,090	3.240,00
39	0016901 - DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMP	36000,00	0,050	1.800,00
68	0016930 - LORATADINA XAROPE 100ML	PRATI, DONA-DUZZI	FRSC	1200,00	2,050	2.460,00
84	0016946 - NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB	COMP	16800,00	0,300	5.040,00
117	0016979 - ALGESTONA+ESTRADIOL 150/10MG	NOVAQUIMICA	AMPL	2400,00	4,010	9.624,00
133	0016995 - ATENOLOL 25MG	PRATI, DONA-DUZZI	COMP	21600,00	0,040	864,00
148	0017010 - BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	FARMACE	FRSC	1200,00	4,290	5.148,00
151	0017013 - BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA	PHARLAB	COMP	12000,00	0,460	5.520,00
154	0017016 - BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS DE 20ML	PRATI, DONA-DUZZI	FRSC	360,00	1,480	532,80
175	0017037 - CLOBETASOL DERMATOLOGICO CREME 30G	NEOQUIMICA	BSNG	240,00	4,530	1.087,20
183	0017045 - CODEINA+PARACETAMOL 7,5/500MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	1440,00	0,570	820,80
199	0017061 - DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 50MG/ML 100ML	NATULAB	FRSC	1200,00	2,100	2.520,00
242	0017104 - LANSOPRAZOL 30MG	GEOLAB	CPSL	3600,00	0,520	1.872,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

260	0017122 - MELOXICAM 15MG	PHARLAB	COMP	18000,00	0,120	2.160,00
280	0017142 - OLANZAPINA 10MG	CRISTALIA	COMP	900,00	1,680	1.512,00
282	0017144 - OLANZAPINA 5MG	CRISTALIA	COMP	900,00	1,210	1.089,00
284	0017146 - OXCARBAZEPINA 300MG	UNIÃO QUIMICA	COMP	7200,00	0,980	7.056,00
290	0017152 - PANTOPRAZOL 40MG	VITAMEDIC	COMP	7200,00	0,240	1.728,00
323	0017184 - TETRACICLINA 500MG	PRATI	CPSL	4800,00	0,180	864,00
326	0017187 - TIABENDAZOL 500MG	UCI	COMP	720,00	2,110	1.519,20
346	0017207 - AGUA PARA INJEÇÃO DE 100ML	HALEX ISTAR	AMPL	3600,00	2,120	7.632,00
351	0017212 - AMICACINA 500MG 2ML	NOVAFARMA	AMPL	1200,00	1,930	2.316,00
355	0017216 - ANFOTERICINA B + DILUENTE 10ML	CRISTALIA	FRSC AMP	120,00	20,890	2.506,80
359	0017220 - BROMETO DE N-BUTILESCOPIRAMINA+DIPIRONA 5ML	HIPOLABOR	AMPL	4800,00	1,480	7.104,00
367	0017228 - CEFTRIAXONA 1G IM/IV	BIOCHIMICO	FRSC AMP	2400,00	1,830	4.392,00
370	0017231 - CIMETIDINA 300MG2ML	TEUTO	AMPL	1200,00	1,050	1.260,00
395	0017256 - DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMPL	3600,00	0,780	2.808,00
400	0017261 - DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 1ML+SRNG	NEOQUIMICA	AMPL	600,00	4,030	2.418,00
409	0017270 - FENITOINA SODICA 50MG 5ML	CRISTALIA	AMPL	1200,00	1,860	2.232,00
412	0017273 - FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	HIPOLABOR	AMPL	600,00	1,090	654,00
420	0017281 - GENTAMICINA 20MG 1ML	NOVAFARMA	AMPL	600,00	0,960	576,00
436	0017297 - INSULINA HUMALOG LISPRO 100UI SOL. 10ML	LILLY	FRSC AMP	60,00	109,430	6.565,80
437	0017298 - INSULINA HUMALOG MIX 25 3ML	LILLY	AMPL	180,00	51,290	9.232,20
438	0017299 - INSULINA HUMALOG MIX 50 3ML	LILLY	AMPL	180,00	51,280	9.230,40
462	0017321 - NITROPUSSETO SODICO 50MG + DIL. DE 2ML	CRISTALIA	FRSC AMP	240,00	18,650	4.476,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 121.660,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA
CNPJ/MF 12.305.387/0001-73
SILVANA CILENA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

PROCESSO Nº 24040001/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reais, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017, homologado em 29 de maio de 2017, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26 Telefone: 81-2102-1819 Email: DROGAFONTE@DROGAFONTE.COM.BR
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408 , VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080
Representante: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho - CPF: 293.247.854-00

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0016867 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10ML	PRATI	FRSC	2400,00	1,000	2.400,00
7	0016869 - AMITRIPTILINA 25MG	BRAINFARMA	COMP	60000,00	0,040	2.400,00
9	0016871 - AMOXICILINA 250MGSUSPENSÃO 60ML	PRATI	FRSC	2400,00	3,300	7.920,00
12	0016874 - ATENOLOL 50MG	PRATI	COMP	36000,00	0,040	1.440,00
18	0016880 - CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	COMP	180000,00	0,020	3.600,00
19	0016881 - CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMP	36000,00	0,080	2.880,00
20	0016882 - CARBAMAZEPINA 2% SUSP 100ML	UNIAO QUIMICA	FRSC	1200,00	7,000	8.400,00
27	0016889 - CEFALEXINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	TEUTO	FRSC	2400,00	5,900	14.160,00
28	0016890 - CEFALEXINA 500MG	ABL	COMP	24000,00	0,300	7.200,00
30	0016892 - CLONAZEPAM GOTAS 20ML	HIPOLABOR	FRSC	1200,00	1,900	2.280,00
32	0016894 - CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	COMP	36000,00	0,160	5.760,00
34	0016896 - DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	SANVAL	FRSC	2400,00	1,200	2.880,00
36	0016898 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	24000,00	0,070	1.680,00
40	0016902 - DIPIRONA GOTAS 10ML	FARMACE	FRSC	4800,00	0,600	2.880,00
41	0016903 - ENALAPRIL 20MG	VITAPAN	COMP	72000,00	0,050	3.600,00
42	0016904 - ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	COMP	72000,00	0,040	2.880,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

45	0016907 - LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15/0,03MG	MABRA	COMP	25200,00	0,030	756,00
47	0016909 - FENOBARBITAL 100MG	TEUTO	COMP	48000,00	0,070	3.360,00
50	0016912 - FLUOXETINA 20MG	TEUTO	CPSL	48000,00	0,050	2.400,00
51	0016913 - FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR	COMP	48000,00	0,030	1.440,00
52	0016914 - GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	COMP	108000,00	0,030	3.240,00
57	0016919 - HIDROCLORTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	COMP	180000,00	0,020	3.600,00
60	0016922 - IBUPROFENO 300MG	VITAPAN	COMP	24000,00	0,080	1.920,00
61	0016923 - IBUPROFENO 600MG	PRATI	COMP	18000,00	0,080	1.440,00
69	0016931 - LOSARTANA POTASSICA 50MG	GEOLAB	COMP	108000,00	0,040	4.320,00
72	0016934 - METFORMINA 850MG	PRATI	COMP	144000,00	0,060	8.640,00
78	0016940 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMP	14400,00	0,100	1.440,00
80	0016942 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G C/10 APLICADORES	PRATI	BSNG	2400,00	3,900	9.360,00
81	0016943 - MICONAZOL CREME VAGINAL 80G C/14 APLICADORES	PRATI	BSNG	1800,00	5,300	9.540,00
82	0016944 - MICONAZOL LOÇÃO 30ML	PRATI	FRSC	600,00	2,100	1.260,00
85	0016947 - NORETISTERONA+ESTRADIOL INJETAVEL	MABRA	AMPL	1200,00	9,110	10.932,00
87	0016949 - OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CPSL	58800,00	0,050	2.940,00
91	0016953 - PERMETRINA 1% LOCAO 60 ML	NATIVITA	FRSC	1800,00	1,610	2.898,00
92	0016954 - PERMETRINA 5% LOÇÃO DE 60ML	NATIVITA	FRSC	600,00	2,500	1.500,00
96	0016958 - PROPRANOLOL 40MG	OSORIO MORAES	COMP	72000,00	0,020	1.440,00
97	0016959 - RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	COMP	24000,00	0,070	1.680,00
101	0016963 - SINVASTATINA 20MG	SANDOZ	COMP	30000,00	0,070	2.100,00
102	0016964 - SINVASTATINA 40MG	GEOLAB	COMP	18000,00	0,140	2.520,00
103	0016965 - SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLOGICO 30G	PRATI	BSNG	600,00	2,800	1.680,00
104	0016966 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 400/80MG	SANVAL	COMP	24000,00	0,080	1.920,00
105	0016967 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA SUSPENSÃO 50ML	SANVAL	FRSC	2400,00	0,950	2.280,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

108	0016970 - TIMOLOL 0,5% 5ML	TEUTO	FRSC	600,00	1,350	810,00
110	0016972 - VALPROATO DE SODIO 50MG/ML 100 ML	HIPOLABOR	FRSC	1200,00	2,600	3.120,00
116	0016978 - ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	COMP	14400,00	0,650	9.360,00
121	0016983 - ALPRAZOLAM 0,5MG	ZYDUS	COMP	7200,00	0,130	936,00
122	0016984 - ALPRAZOLAM 1MG	ZYDUS	COMP	14400,00	0,130	1.872,00
123	0016985 - ALPRAZOLAM 2MG	EMS	COMP	14400,00	0,220	3.168,00
124	0016986 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	FARMACE	FRSC	2400,00	1,400	3.360,00
130	0016992 - AMOXICILINA+CLAVULANTO DE POTASSIO 500/125MG	SANDOZ	COMP	1680,00	0,990	1.663,20
131	0016993 - AMPICILINA 250MG SUSP 60ML	PRATI	FRSC	600,00	2,490	1.494,00
132	0016994 - AMPICILINA 500MG	PRATI	CPSL	10080,00	0,200	2.016,00
155	0017017 - BUPROPIONA 150MG	NOVA QUIMICA	COMP	3600,00	0,500	1.800,00
166	0017028 - CILOSTAZOL 100MG	BIOLAB	COMP	3600,00	0,550	1.980,00
167	0017029 - CILOSTAZOL 50MG	BIOLAB	COMP	3600,00	0,500	1.800,00
170	0017032 - CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	COMP	7200,00	0,130	936,00
172	0017034 - CITALOPRAM 20MG	CRISTALIA	COMP	7200,00	0,130	936,00
176	0017038 - CLOMIPRAMINA 25MG	NOVARTIS	COMP	5400,00	0,870	4.698,00
177	0017039 - CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	COMP	18000,00	0,050	900,00
178	0017040 - CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	COMP	36000,00	0,060	2.160,00
179	0017041 - CLOPIDOGREL 75MG	GEOLAB	COMP	3600,00	0,650	2.340,00
182	0017044 - CODEINA+PARACETAMOL 30/500MG	GEOLAB	COMP	4320,00	0,410	1.771,20
193	0017055 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	GEOLAB	COMP	36000,00	0,040	1.440,00
194	0017056 - DICLOFENACO DE SODICO 50MG	VITAMED	COMP	48000,00	0,040	1.920,00
198	0017060 - DIPIRONA SODICA 500MG	PRATI	COMP	36000,00	0,080	2.880,00
201	0017063 - DOMPERIDONA SUSP 100ML	FARMASA	FRSC	240,00	8,500	2.040,00
204	0017066 - ENEMA SOLUCAO 130ML	NATULAB	FRSC	288,00	5,650	1.627,20
207	0017069 - ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	COMP	7200,00	0,380	2.736,00
209	0017071 - ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN	COMP	14400,00	0,140	2.016,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

211	0017073 - ESTRIONIL CREME VAGINAL 50G	SANVAL	BSNG	600,00	6,350	3.810,00
221	0017083 - GABAPENTINA 300MG	PRATI	COMP	3600,00	0,420	1.512,00
222	0017084 - GABAPENTINA 400MG	PRATI	COMP	3600,00	0,500	1.800,00
237	0017099 - ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMP	1800,00	0,480	864,00
239	0017101 - KOLAGENASE POMADA DERMATOLOGICA 30G	CRISTALIA	BSNG	360,00	9,000	3.240,00
245	0017107 - LEVOFLOXACINO 500MG	ZYDUS	COMP	1200,00	0,900	1.080,00
249	0017111 - LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	COMP	10800,00	0,110	1.188,00
254	0017116 - LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK	COMP	7200,00	0,130	936,00
255	0017117 - LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK	COMP	10800,00	0,130	1.404,00
264	0017126 - METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G C/10 APLICADORES	PRATI	BSNG	1200,00	6,000	7.200,00
266	0017128 - MIKANIA GLOMERATA 100ML	NATULAB	FRSC	600,00	2,000	1.200,00
285	0017147 - OXCARBAZEPINA 6% SUSP 100ML	UNIAO QUIMICA	FRSC	360,00	33,000	11.880,00
292	0017154 - PARACETAMOL 750MG	ZYDUS	COMP	24000,00	0,070	1.680,00
293	0017155 - PAROXETINA 20MG	ZYDUS	COMP	6000,00	0,210	1.260,00
296	0017158 - POLIVITAMINICO COMPRIMIDO	NATULAB	COMP	24000,00	0,050	1.200,00
298	0017160 - POLIVITAMINICO SUSP. 100ML	MEDQUIMICA	FRSC	1200,00	1,900	2.280,00
300	0017162 - PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	HIPOLABOR	FRSC	1200,00	3,200	3.840,00
304	0017165 - RANITIDINA XAROPE 150MG/10ML-120ML	SANVAL	FRSC	360,00	4,890	1.760,40
313	0017174 - SERTRALINA 100MG	GEOLAB	COMP	3360,00	0,330	1.108,80
314	0017175 - SERTRALINA 50MG	GEOLAB	COMP	7200,00	0,130	936,00
317	0017178 - SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FRSC	3600,00	0,820	2.952,00
330	0017191 - TIORIDAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3600,00	0,700	2.520,00
331	0017192 - TIORIDAZINA 25MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3600,00	0,380	1.368,00
332	0017193 - TIORIDAZINA 50MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3600,00	0,540	1.944,00
340	0017201 - ACIDO AMINOCAPROICO 1G 20ML	NIKKHO	FRSC AMP	360,00	17,500	6.300,00
341	0017202 - ACIDO AMINOCAPROICO 4G 20ML	NIKKHO	FRSC AMP	600,00	19,900	11.940,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

342	0017203 - ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML	FARMACE	AMPL	2400,00	0,540	1.296,00
343	0017204 - ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	HIPOLABOR	AMPL	1200,00	1,980	2.376,00
361	0017222 - BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMPL	1200,00	0,980	1.176,00
362	0017223 - CEFALOTINA 1G	MYLAN	FRSC AMP	1200,00	1,900	2.280,00
363	0017224 - CEFAZOLINA 1G IM/IV	AGILA	FRSC AMP	1200,00	1,780	2.136,00
364	0017225 - CEFEPIMA 1G IV/IM	ABL	FRSC AMP	300,00	3,630	1.089,00
373	0017234 - CLINDAMICINA 600MG IV/IM 4ML	HIPOLABOR	AMPL	1200,00	2,750	3.300,00
378	0017239 - CLORETO DE SODIO 09 % SISTEMA FECHADO DE 500ML	FRESENIUS	AMPL	7200,00	2,500	18.000,00
381	0017242 - CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5MG ESTOJO ESTÉRIL 20ML	CRISTALIA	FRSC AMP	240,00	8,000	1.920,00
392	0017253 - DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	FARMACE	AMPL	3600,00	0,520	1.872,00
393	0017254 - DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	FARMACE	AMPL	4800,00	0,530	2.544,00
397	0017258 - DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML	HIPOLABOR	AMPL	4800,00	0,570	2.736,00
398	0017259 - DIMENIDRINA+PIRIDOXINA 50/50MG 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	1200,00	1,800	2.160,00
401	0017262 - DOBUTAMINA 250MG 20ML	HIPOLABOR	AMPL	600,00	4,070	2.442,00
411	0017272 - FENTANILA 0,05MG 2ML	HIPOLABOR	AMPL	600,00	0,900	540,00
424	0017285 - GLICOSE A 5% SISTEMA FECHADO DE 500ML	FRESENIUS	AMPL	5760,00	2,490	14.342,40
426	0017287 - GLICOSE A 5% SISTEMA FECHADO DE 250ML	FRESENIUS	AMPL	3600,00	2,450	8.820,00
429	0017290 - HALOPERIDOL 5MG 1ML	HYPOFARMA	AMPL	1200,00	1,060	1.272,00
433	0017294 - HIDROCORTISONA 100MG	TEUTO	FRSC AMP	2400,00	2,450	5.880,00
434	0017295 - HIDROCORTISONA 500MG	TEUTO	FRSC AMP	2400,00	4,890	11.736,00
435	0017296 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO D 300MG	KAMADA	SRNG	60,00	178,000	10.680,00
445	0017306 - LIDOCAINA A 2% S/VASO 20ML	HIPOLABOR	FRSC AMP	1200,00	1,800	2.160,00
448	0017309 - MEROPENEM 1G	AUROBINDO	FRSC AMP	600,00	17,000	10.200,00
449	0017310 - MEROPENEM 500MG	ABL	FRSC AMP	600,00	7,400	4.440,00
451	0017312 - METILERGOMETRINA 2MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	1200,00	1,760	2.112,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

452	0017313 - METRONIDAZOL 5% 100ML	FRESENIUS	AMPL	600,00	1,800	1.080,00
453	0017314 - MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	HIPOLABOR	AMPL	1200,00	1,300	1.560,00
454	0017315 - MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	HIPOLABOR	AMPL	1200,00	1,140	1.368,00
461	0017320 - NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	CRISTALIA	AMPL	240,00	25,000	6.000,00
463	0017322 - NORETISTERONA+ESTRADIOL	MABRA	SRNG	1200,00	8,000	9.600,00
465	0017324 - ONDANSETRONA INJ 8MG/ML 4ML	HYPOFARMA	AMPL	1200,00	0,750	900,00
466	0017325 - OXACILINA 500MG IV	BLAUSIEGEL	FRSC AMP	1200,00	2,100	2.520,00
467	0017326 - OXITOCINA 50MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	1200,00	1,100	1.320,00
469	0017328 - PETIDINA 50MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPL	1200,00	1,950	2.340,00
472	0017331 - PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	SANVAL	AMPL	2400,00	1,280	3.072,00
474	0017333 - RANITIDINA 50MG 2ML	HIPOLABOR	AMPL	2400,00	0,490	1.176,00
476	0017335 - SOLUCAO DE MANITOL 20% SISTEMA FECHADO DE 250ML	FRESENIUS	AMPL	240,00	4,160	998,40
477	0017336 - SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO SISTEMA FECHADO DE 500ML	FRESENIUS	AMPL	2880,00	2,480	7.142,40
478	0017337 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMPL	4320,00	2,480	10.713,60
479	0017338 - SORO FISIOLOGICO 09 % SISTEMA FECHADO DE 100ML	FRESENIUS	AMPL	4800,00	1,940	9.312,00
480	0017339 - SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	SAMTEC	AMPL	2400,00	0,330	792,00
482	0017341 - TENOXICAN 20MG	CRISTALIA	FRSC AMP	2400,00	3,750	9.000,00
484	0017343 - TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	HIPOLABOR	AMPL	600,00	2,000	1.200,00
486	0017345 - TRAMADOL 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR	AMPL	2400,00	0,700	1.680,00
487	0017346 - TRAMADOL 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	AMPL	2400,00	0,630	1.512,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 486.744,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 014/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN,
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

DROGAFONTE - LTDA
CNPJ/MF 08.778.201/0001-26
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA
CPF

2ª TESTEMUNHA
CPF

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO****Pregão Presencial 17/2017****PROCESSO Nº 12050001/2017**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA (RAIO X), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 17/2017, destinado à Registro de Preços visando a futura contratação para realização de exames de radiologia (raio x), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

SERGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ: 11.971.666/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : UNICO 1 ; totalizando o valor de R\$ 215.628,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Nova Cruz/RN, 07 de junho de 2017.

André Luiz Alves dos Santos
PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO**Pregão Presencial 20/2017****PROCESSO Nº 12050004/2017**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 20/2017, destinado à Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especi-

ficações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

Amyston Mathuzael da Silva Oliveira 01625508476- CNPJ: 27.767.667/0001-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais).

EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME- CNPJ: 09.643.897/0001-46 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 10 ; totalizando o valor de R\$ 79.164,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 21.052.876/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 8, 9 ; totalizando o valor de R\$ 137.880,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Pedro Arthur Santiago Lira 01694270483- CNPJ: 27.790.411/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Nova Cruz/RN, 06 de junho de 2017.

André Luiz Alves dos Santos
PREGOEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 060501/2015
TOMADA DE PREÇO 060101/2015

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 060501/2015, firmado em 06/05/2015, com a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional das ruas: Dep. Márcio Marinho, José Renato de Melo, Carlos Adson Barbosa, Luiz Pedro da Costa e Avelino Pereira da Silva situadas no Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO nº 060101/2015, Contrato nº 060501/2015; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 – 14.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 000 – Recursos Ordinários, 15 451 0052 1043 – Pavimentação do Bairro Planalto – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Contrato de Repasse Nº 783445/2013/ Ministério das Cidades/CAIXA; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DA
TOMADA DE PREÇO 070101/2015**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato da Tomada de Preços nº 070101/2015, firmado em 18/09/2015, com a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo convencional com drenagem superficial das travessas José Marques e 15 de Novembro, Ana Eliano Madruga, José Marques Moreira, José Bonifácio, José Bernardo, Marechal Dutra, José Mário Ponotti, Rua Projetada (INSS e FÓRUM), Luiz Batista da Silva, Conego Luiz Adolfo (Lado B) e Francisco Cordeiro do Vale situadas no Município de Nova Cruz/RN.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO nº 070101/2015; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 – 14.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 000 – Recursos Ordinários, 15 451 0052 1046 – Pavimentação do Centro – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Contrato de Repasse Nº 809098/2014/ Ministério das Cidades/CAIXA; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 300401/2015
TOMADA DE PREÇO 200305/2015**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 300401/2015, firmado em 30/04/2015, com a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional das ruas: Maria Felismina da Conceição, Pantaleão Justino, Francisco Cordeiro do Vale e Maria de Lourdes Alves F. de Lima F. de Lima situadas no Município de Nova Cruz/RN.; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO nº 200305/2015, Contrato nº 300401/2015; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 – 14.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 000 – Recursos Ordinários, 15 451 0052 1043 – Pavi-

mentação do Bairro Planalto – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Contrato de Repasse Nº 787438/2013/ Ministério das Cidades/CAIXA; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 040501/2015
TOMADA DE PREÇO 200306/2015**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040501/2015, firmado em 04/05/2015, com a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional das ruas: Maria Felismina da Conceição, Francisco cordeiro do Vale, Manoel Dias da Silva, Manoel Elias da Silva, Pantaleão Justino de Lima e José Moraes da Costa, Município de Nova Cruz/RN; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO nº 200306/2015, Contrato nº 040501/2015; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 – 14.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 000 – Recursos Ordinários, 15 451 0052 1043 – Pavimentação do Bairro Planalto – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contrato de Repasse Nº 783528/2013/ Ministério das Cidades/CAIXA; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 290401/2015
TOMADA DE PREÇO 200307/2015**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 290401/2015, firmado em 29/04/2015, com a empresa BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional das ruas: Maria Felismina da Conceição, Francisco Cordeiro do vale, José Moraes Costa, Manoel Dias da Silva, Manoel Elias da Silva, Geraldo Peixoto Mariano situadas no Município de Nova Cruz/RN; Fun-

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

damento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, TOMADA DE PREÇO nº 200307/2015, Contrato nº 290401/2015; Cobertura Orçamentária: Exercício 2017 – 14.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 000 – Recursos Ordinários, 15 451 0052 1043 – Pavimentação do Bairro Planalto – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Contrato de Repasse Nº 789333/2013/ Ministério das Cidades/CAIXA; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Bruno Alves de Lucena.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 340/2017 – GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO INTEGRANTE DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Tiago Pereira Trajano, CPF: 083.720.334 – 12 para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei geral das MPE no município;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da lei geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 07 de Junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria Nº 341/2017 - GP

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publi-

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

cação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 08
de Junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria Nº 327/2017 - GP

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 08 de Junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

SEÇÃO 2**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802